FOLHA nº 17



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS

CESSÃO CONTRATO DE DE USO GRATUITO, do imóvel situado na Rua Benjamin Constant, Nº 822, Lote 12, Quadra 114, Bairro Campinas, nesta Capital, que si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, e como OUTORGADA ORGANIZAÇÃO Cessionária, a VOLUNTÁIAS DE GOIÁS - OVG, conforme Processo nº 10180.000386/96-76.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (16/05/2008), na Gerência Regional do Patrimônio da União em Goiás, situada na Av. Robert Kennedy esquina com Henrique Silva nº 179, 3º andar, Setor Sul, nesta capital, no Estado de Goiás, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, com OUTORGANTE do presente instrumento, a UNIÃO, representada neste ato, de acordo com inciso V, do artigo 14, do Decreto Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pela Sra. Procuradora Chefa da Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Goiás, Dra. Renata Orro de Freitas Costa e, de outro lado, como OUTORGADA, a Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, neste ato, representado pelo Coordenador, Senhor Luiz Otávio Nascimento, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 325.123 2ª viaSSP/GO e do CPF/MF nº 132.335.801-34, residente e domiciliado Nesta Capital, Estado de Goiás, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que: Cláusula Primeira - que a União é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 822, Lote 12, Quadra 114, Bairro Campinas, nesta Capital, Estado de Goiás, por força do Termo de Transferência e Incorporação, lavrado na folha nº 59, Livro nº 11, em 16 de junho de 2006, desta Regional, devidamente transcrito sob o registro R-1, da Matrícula nº 167.169, de 27 de junho de 2006, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO; Cláusula Segunda - que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Terreno - "medindo 17,10 metros de frente; 26.97 metros pela linha de fundo dividindo com o lote 13; 33,42 metros pelo lado direito com Avenida Ceará: 20.00 metros + 7.95 metros + 14.81 metros pelo lado esquerdo com os lotes 11, 09 e 08; e 2,20 metros pela linha de chanfrado, com área total de 809,44m² (oitocentos e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados)"; Benfeitorias - um edifício de alvenaria composto de varanda, guarita, 12 salas, 06 intalações sanitárias, salão para reunião, lavanderia, copa e jardins; com área cosntruída de 475,60m2 (quatrocentos e setenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados); Cláusula Terceira - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a cessão do imóvel a OUTORGADA, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade já destinada ao funcionamento da Unidade Centro Social Dona Gercina Borges, que realiza atendimento às adolescentes grávidas d ebaixa renda no Estado de Goiás; Cláusula Quarta - que, tendo em vista o disposto na Portaria nº 375, de 20 de novembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 21 de novembro de 2007, e, com fundamento no § 3º do artigo 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, c/c inciso I, do artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, (alterado pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007) e alínea "d", do inciso III, do artigo 2º, da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, é feita a Cessão de Uso Gratuito, do imóvel antes descrito e caracterizado que se destina ao funcionamento da Unidade Centro Social Dona Gercina Borges, que atende às adolescentes grávidas de baixa renda no Estado de Gioás; que terá vigência pelo prazo de 5 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Cláusula Quinta considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel a posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito a OUTORGADA



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM GOIÁS

Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto do ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se a OUTORGADA Cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinta; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização, tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União; Cláusula Sexta - a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente a GRPU/GO, incumbindo a OUTORGADA, após a autorização, encaminhar à GRPU/GO a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; Cláusula Sétima que verificado descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da Cláusula Sexta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pela OUTORGADA Cessionária, por intermédio de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente, e a ORGANIÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, como OUTORGADA Cessionária, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é digitado na Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado de Goiás, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Maria Aparecida de Oliveira Cruvinel, Matrícula nº 6750891, digitei o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO. (aa) Dra. Renata Orro de Freitas; (aa) Luiz Otávio Nascimento; (aa) Paulo Cézar Pereira; (aa) Víginia Marja Azeredo Péclat Vistb:

CONFERE COM O ORIGINAL

ana Aparecida de Oliveira Cruvinel Chefe da DIGEP/GRPU/GO Matr. 6750891

Paulo Cézar Pereira Gerente Regional - Substituto/GRPU/GO Portaria MP n 555 de 28/08/2007